



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.695/2003

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2004, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em 05/03/2004.

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 05/03/2004, a segunda, em 05/04/2004 e a terceira, em 05/05/2004.

Art. 2º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no artigo anterior, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 01 de Dezembro de 2003.

Zeidis de Olivera Thezolin
= ZAEDIS DE OLIVERA THEZOLIN

Prefeito Municipal

Certifico que fiz publicar nesta

data a(o) a Lei nº

1.695/2003

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

Rosângela G. de Castro Carmo

Gabinete do Prefeito